

**LEI Nº 672, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a incluir Programa de Governo no Plano Plurianual – PPA 2006/2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006 e em seus respectivos anexos, a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 26.500,00, no orçamento vigente do Município, e a doar o imóvel que menciona ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, na Lei Municipal nº 603, de 5 de agosto de 2005 – LDO 2006, e em seus respectivos anexos, para execução em 2006, o seguinte Programa de Governo:

**FUNÇÃO DE GOVERNO 12 – EDUCAÇÃO**

**Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Programa: Ampliação do Patrimônio Público**

**Meta: Aquisição de imóvel para a Educação**

**Unidade: m<sup>2</sup>**

**Unidade específica do projeto: 480m<sup>2</sup>**

**Projeto orçamentário: Aquisição de imóvel para a Educação**

**Recursos para 2006: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de imóvel para a função de governo Educação, e a criar, incluir e codificar o programa de trabalho, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recurso especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

12 – Função: EDUCAÇÃO

361 – Subfunção: ENSINO FUNDAMENTAL

10.01.12.361.0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

10.01.12.361.0004.1.017.000 – Projeto: Aquisição de imóvel para a Educação

4.4.90.61.00.00 – Elemento de despesa: Aquisição de Imóveis

R\$ 26.500,00

Fonte de Recurso 01104 25% sobre demais impostos vinculados à Educação – Exercício Corrente

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 26.500,00**



10.03 – Departamento de Ensino Fundamental	
10.03.12.361.0028 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
10.03.12.361.0028.2.048.000 – Administração dos Recursos do FUNDEF	
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 8.500,00
Fonte de Recursos 01102 FUNDEF 40% – Exercício Corrente	
Conta Reduzida nº 173	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos 01102 FUNDEF 40% – Exercício Corrente	
Conta Reduzida nº 174	
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 84.500,00
Fonte de Recursos 01102 FUNDEF 40% – Exercício Corrente	
Conta Reduzida nº 175	
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 9.000,00
Fonte de Recursos 01102 FUNDEF 40% – Exercício Corrente	
Conta Reduzida nº 176	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos 01102 FUNDEF 40% – Exercício Corrente	
Conta Reduzida nº 177	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos 01102 FUNDEF 40% – Exercício Corrente	
Conta Reduzida nº 178	
<b>Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional</b>	<b>R\$ 157.914,00</b>
<b>suplementar a que se refere esta Lei</b>	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de setembro de 2006.

  
**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**